PROJETO DE LEI 59/2026

AUTORIZA A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE LIMPEZA E MONITORAMENTO DO ÍNDICE DO ESTADO TRÓFICO DE AMBIENTES LÊNTICOS E BORDAS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público fica autorizado a instituir a Política Municipal de Limpeza, Destoca e Monitoramento do Índice do Estado Trófico de Ambientes Lênticos e Bordas de Recursos Hídricos, de domínio territorial do Município de Ribas do Rio Pardo, como política pública da qualidade ambiental, com o objetivo de controlar a proliferação de macrófitas e biomassas advindas de excesso de nutrientes presentes nas águas superficiais, bem como a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 2º Para fins deta Lei, considera-se:

I Limpeza: é o processo de higienização, desinfecção e remoção de resíduos acumulados em estruturas que armazenam água, canais e reservatórios;
II Destoca: é o procedimento de remoção de tocos, árvores mortas de canais ou reservatórios de águas, causadas por inundações controladas por barragens;
II Monitoramento: processo contínuo de coleta, observação e análise de dados e indicadores para acompanhar o desempenho, o estado ou a execução de um plano, projeto, programa de controle ou processos que exijam o retorno da qualidade natural;
III Índice de Estado Trófico: tem por finalidade classificar corpos d'água em diferentes graus de trofia, ou seja, avalia a qualidade da água quanto ao enriquecimento por nutrientes e seu efeito relacionado ao crescimento excessivo das algas ou ao aumento da infestação de macrófitas aquáticas;
IV Ambientes lênticos: são ecossistemas aquáticos caracterizados por águas paradas ou de fluxo de vazão lento, como lagos, lagoas, reservatórios, pântanos e charcos;
V Bordas: são zonas ripárias, matas ciliares ou margens fluviais, referem-se à faixa de terra de transição entre o ambiente aquático e o ambiente terrestre;
VI Qualidade Ambiental: é o conjunto de características físicas, químicas, biológicas e sociais de um ambiente que determinam o seu estado de conservação e a sua capacidade de garantir a saúde, o bem-estar e a sobrevivência dos seres humanos e da biodiversidade;
VII Proliferação: ato ou resultado de multiplicar-se, propagar-se ou crescer de forma rápida e abundante em quantidade ou número;
VIII Macrófitas: ato ou resultado de multiplicar-se, propagar-se ou crescer de forma rápida e abundante em quantidade ou número;
IX Biomassa: matéria orgânica de origem vegetal ou animal utilizada para a produção de energia, calor ou combustíveis;
X Nutrientes: são elementos químicos, como o Fósforo e Nitrogênio, essenciais para o crescimento de plantas,

que em excesso, podem causar proliferação de algas e toxinas nocivas à saúde ambiental;
XI Águas superficiais: todos os recursos hídricos acumulados ou que escoam na superfície da Terra, como rios, lagos, lagoas e córregos;
XII Preservação: ações de proteção da natureza sem permitir a intervenção ou o uso humano;
XIII Conservação: ações de utulização dos recursos naturais de maneira sustentável e planejada.

Art. 3º A remoção de biomassa de ambientes lênticos geram o acúmulo de matéria orgânica que podem ser reaproveitadas, e deverá observar os seguintes princípios:

I desenvolvimento sustentável;
II beneficiamento racional e eficiente dos recursos naturais subaquáticos;
III preservação da qualidade ambiental e dos ecossistemas aquáticos;
IV transparência nos procedimentos de autorização ambiental, licenciamento e fiscalização;
V prevenção e precauçãoambiental;
VI proteção da qualidade e da disponibilidade dos recursos hídricos;
VII manutenção do equilíbrio ecológico e das funções ecossistêmicas dos ambientes aquáticos;
VIII proteção da fauna e da flora aquáticas e das áreas de reprodução, alimentação, abrigo e desenvolvimento das espécies;
IX manejo ambientalmente adequado das macrófitas, priorizando-se a remoção seletiva e tecnicamente justificada;
X aproveitamento sustentável e valorização da biomassa removida, observada sua viabilidade ambiental, sanitária, técnica e econômica;
XI incentivo à economia circular, mediante a reutilização, reciclagem, compostagem, aproveitamento energético ou outras formas ambientaltamente adequadas de valorização da biomassa;
XII adoção das melhores técnicas e tecnologias disponíveis e ambientalmente adequadas para a remoção, transporte, processamento e destinação da biomassa;
XIII monitoramento contínuo das condições ambientais antes, durante e após as operações de remoção;
XIV gestão integrada dos recursos hídricos, dos ecossistemas aquáticos e dos usos múltiplos da água;
XV participação e controle social nas ações de planejamento, manejo e acompanhamento ambiental;
XVI cooperação entre o poder público, Comitê de Bacia do Rio Pardousuários dos recursos hídricos, instituições de ensino e pesquisa, comunidades locais, setor produtivo e demais segmentos da sociedade;
XVII respito às características ambientais, hidrológicas, ecológicas e socioecnômicas locais e regionais;
XVIII promoção da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação aplicados ao controle, manejo e arpoveitamento das macrófitas;
XIX proteção dos usos múltiplos das águas, especialmente abastecimento, pesca, navegação, recreação, turismo, geração de energia e conservação da biodiversidade;
XX responsabilidade ambiental na geração, acondicionamento, transporte, beneficiamento e destinação da biomassa removida.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municiapl de Ribas do Rio Pardo:

I cadastrar e licenciar as empresas que possuirem e comprovarem a capacidade de remoção da biomassa, de acordo com os principios desta Lei;
II estabelecer critérios técnicos e sustentáveis para a realização da atividade de limpeza, destoca, aproveitamento, transporte e comercialização da biomassa;
III estabelecer critérios de destinação de resíduos sólidos gerados pela atividade;
IV fiscalizar as atividades de limpeza, destoca e rearoveitamento da biomassa removida, assegurandoo cumprimento das normas vigentes;

V aplicar as sanções previstas na legislação vigente, considerando a descentralização do licenciamento ambiental, em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação;
VI promover, estimular e fomentar a pesquisa e estudos de monitoramento contínuo das condições ambientais dos reservatórios e áreas adjacentes, como o controle dos níveis de eutrofização, com a aplicação do Índice de Eutrofização – IET;
VII monitorar a emissão de gases de efeito estufa e publicar relatórios técnicos anuais da rede de monitoramento, contendo a estimativa da quantidade de material removido, reaproveitado e a correspondente redu~]ao das emissões de gás carbônico equivalente (CO2-e);

Art. 5º O reaproveitamento da biomassa ocorrerá mediante processo administrativo próprios, a ser regulamentado por ato do Poder Municipal, com prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Comitê de Bacia do Rio Pardo;

Parágrafo único. O regulamento deverá prever os procedimentos, prazos e condicionantes técnicas e ambientais a serem observados pelas empresas interessadas.

Art. 6º Será destinado o percentual de 10% (dez por cento) da comercialização da biomassa removida à utilização exclusiva em programas de habitação de interesse social, a serem implementados em áreas habitáveis de comunidades em situação de vulnerabilidade social, observadas as diretrizes e prioridades fixadas pelo Comitê de Bacia do Rio Pardo, pelos Conselhos Sociais e de meio ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que **autoriza** o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), o Política Municipal de Limpeza, Destoca e Monitoramento do Índice do Estado Trófico de Ambientes Lênticos e Bordas de Recursos Hídricos, de domínio territorial do Município de Ribas do Rio Pardo, como política pública da qualidade ambiental, com o objetivo de controlar a proliferação de macrófitas e biomassas advindas de excesso de nutrientes presentes nas águas superficiais, bem como a preservação e conservação do meio ambiente.

A proposição se justifica, inicialmente, pela necessidade de remoção de biomassa nas águas superficiais do Rio Pardo e afluentes, que escoam no domínio territorial do município de Rio Pardo, uma vez que após o lançamento de efluentes de esgoto sanitário e industrial favoreceram a proliferação de macrófitas em ambientes lênticos, reservatório de empresa geradora de energia.

Além disso, a a presença da biomassa, considerando algas, macrófitas e tocos de ávores mortas, sejam componentes que sofrem decomposição de matéria orgânica, impedem a navegabilidade, promovem a emissão de gases de efeito estufa, e como consequência provocam impactos sociais no turismo e na pesca.

As algas que podem surgir com a proliferação de macrófitas, também podem apresentar características nocivas à saúde humana e biodiversidade.

Outro aspecto relevante é o escoamento desses componentes com nutrientes, percorrer até à foz do Rio Pardo em confluência com o Rio Paraná, no reservatório da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta – Porto Primavera. Área em que se encotra um sistema lêntico de domínio da União.

Por fim, a medida está dentro da competência legislativa municipal e alinha-se aos princípios da saúde, conciliando proteção à saúde humana, à biodiversidade e prejuízos coletivos. Diante disso, solicita-se a aprovação do projeto.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 14 de Setembro de 2026

_____

Jaqueline Arimura
Vereador(a)

Votação

Data da sessão: 15/09/2026

Situação: Lido no Expediente e Encaminhado às Comissões